CONTRATO Nº 198/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP E A EMPRESA **CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, situada na Av. José Bonifácio, nº 1.437, Centro, CNPJ (MF) nº 44.880.060/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique dos Santos Telles,** Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Vários, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 34.174.016-0 SSP/SP e do CPF (MF) nº 311.994.688-51, residente e domiciliado na Rua Miguel do Nascimento, nº 703, Centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA**, CNPJ (MF) nº 34.878.047/0001-74, com sede na Rua Pernambuco, nº 1.300, Sala 01, Bairro Industrial, Tel: (18) 99750-8598, E-mail; construtoraov@gmail.com, Cep: 17.920-000, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Diego de Macedo Lodron**, residente e domiciliado em Ouro Verde, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 1.300, portador do RG nº 41.109.660-6, CPF nº 358.105.588-01, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 – PROCESSO Nº 115/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Edificações Residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub 50 No Município de Dracena/SP, constantes do Anexo I da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 011/2026, Processo n.º 115/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1- Pela execução total do serviço fica contratado o **PREÇO GLOBAL** de R$ 5.340.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais), ficando ajustados os preços conforme planilha constante da proposta vencedora da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 011/2026 Processo n.º 115/2026.

3.2- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato.

3.3- A fiscalização técnica será feita pelo respectivo fiscal designado, devendo ter a aprovação do projeto executivo, para fins de liquidação para liberação para pagamento.

3.4- O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado,;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

3.4.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

3.6- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

3.7- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

3.8- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- **O prazo de entrega dos serviços será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes deste contrato.

4.1.1- O prazo de execução dos serviços será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2- A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, a **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada através da servidora Ana Karolina Pinheiro Machado Tavares – Analista Administrativo e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será realizada através da servidora Giovanna Saemy Lopes Saito – Engenheira Civil.

4.3- Os serviços serão executados, **obedecendo** o projeto, estudo técnico preliminar e demais documentos expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dracena, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

4.4- **O prazo de vigência do contrato será até o dia 30/12/2027**, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.5- Os serviços não entregues de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não serão aceitos, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS
Ficha: 549
Categoria Econômica: 4.4.90.51
Funcional: 16.482.1113.3013

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço, objeto do mesmo, seja entregue inteiramente concluído e acabado, em perfeitas condições;

b) observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução do serviço.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

e) fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais de primeira qualidade.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos necessários para a execução do objeto contratado.

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições.

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

j) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo SETOR RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Dracena.

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

l) providenciar o registro do serviço junto ao CREA ou CAU ou outro Conselho competente e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2- O engenheiro da CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição da empresa, solicitando o que a empresa quer que seja medido.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA CAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

6.3- A CONTRATADA deve informar o término da execução do serviço contratado;

6.4- A CONTRATADA deverá nomear um preposto durante a execução dos serviços.

6.5- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no Edital os seguintes:

a) *aplicar as penalidades* regulamentares *e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.*

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do SETOR RESPONSÁVEL.

e) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal técnico e liquidada.

f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

g) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SALEMY LOPES SAITO, ANA CAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

7.1.1. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

7.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
7.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5 (cinco)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.6.3. Indenizações e multas

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 011/2026, Processo n.º 115/2026 e à respetiva proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1- Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.004/2025 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1- Os preços constantes da cláusula 3ª deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do 115/2026 estimado pela Administração na Concorrência Eletrônica n.º 011/2026, Processo n.º 115/2026.

12.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Eletrônica n.º 011/2026.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

13.3- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO

14.1- Em se tratando do modelo de gestão do presente contrato, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Dracena, com as atribuições estabelecidas na Portaria Municipal 6.137 de 25/08/2026.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.5- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações no projeto básico ou especificações para elaboração do projeto executivo, se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2- A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de parte dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor do contrato firmado, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

15.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no contrato firmado de até 25% do valor atualizado do mesmo, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA CAROLINA PINHEIRO MACHADO PAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SALEMY LOPES SAITO, ANA CAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

16.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dracena – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

17.2- E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, acompanhados de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dracena s/SP, 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP
CONTRATANTE
Carlos Henrique dos Santos Telles
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários

CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA
CONTRATADA
Diego de Macedo Lodron
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Guilherme Carli
Supervisor de Engenharia

Aline Barbosa de Almeida Oliveira
Supervisora de Habitação

FISCAL DO CONTRATO:

Giovanna Saemy Lopes Saito
Engenheira Civil

GESTOR DO CONTRATO:

Ana Karolina Pinheiro Machado Tavares
Analista Administrativo

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP
CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA
CONTRATO Nº 198/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 04 de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Geni Pereira Lobo Pesin
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 039.923.528-03

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: 311.994.688-51
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: 311.994.688-51
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Diego de Macedo Lodron
Cargo: Proprietário
CPF: 358.105.588-01
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: 311.994.688-51
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Giovanna Saemy Lopes Saito
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 470.280.288-79
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Ana Karolina Pinheiro Machado Tavares
Cargo: Analista Administrativo
CPF: 317.655.328-50
Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

CONTRATO Nº 198/2026

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CNPJ Nº: 44.880.060/0001-11

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA
CNPJ Nº: 34.878.047/0001-74

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 198/2026
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026
VIGÊNCIA: 04/11/2026 a 30/12/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP.

VALOR (R$): 5.340.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dracena/SP, 04 de novembro de 2026.

Carlos Henrique dos Santos Telles
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
E-mail: infraestrutura@dracena.sp.gov.br

Assinado por 6 pessoas: GUILHERME CARLI, GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO, ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES, ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA, DIEGO DE MACEDO LODRON e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3 e informe o código FF5D-6EF6-C1FB-25F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF5D-6EF6-C1FB-25F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GUILHERME CARLI (CPF 415.XXX.XXX-59) em 04/11/2026 15:01:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANNA SAEMY LOPES SAITO (CPF 470.XXX.XXX-79) em 04/11/2026 15:03:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA KAROLINA PINHEIRO MACHADO TAVARES (CPF 317.XXX.XXX-50) em 04/11/2026 15:08:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 321.XXX.XXX-08) em 04/11/2026 15:14:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALINE BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 321.XXX.XXX-08) em 04/11/2026 15:15:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIEGO DE MACEDO LODRON (CPF 358.XXX.XXX-01) em 04/11/2026 16:34:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES (CPF 311.XXX.XXX-51) em 04/11/2026 18:15:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/FF5D-6EF6-C1FB-25F3